

# INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Decreto

**N° DOC** 6.340 E 6.341/2020

**N° DIÁRIO** DOM3139 DATA PUBLICAÇÃO 12/09/2020

DECRETO Nº 6.340, de 10 de Setembro de 2020.

Altera a redação do Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio de 2020, que estabelece as medidas estratégicas para a retomada gradativa e segura das atividades econômicas do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1°.** Acrescenta o inciso XXV ao artigo 2°, §1°, do Decreto Municipal n° 6.251, de 22 de maio de 2020, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 2°. (..)

§1°. (...)

XXV. Escolas de treinamentos, cursos profissionalizantes, de reciclagem pessoal e cursos de formação, desde que obedecidas as normas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento ao COVID-19, bem como o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e proibido o contato físico entre os participantes.

- **Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio 2020, e suas alterações.
- **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

## DECRETO Nº 6.341, de 11 de Setembro de 2020.

Altera a redação do Decreto Municipal nº 6.308, de 03 de agosto de 2020, que regulamenta a retomada das atividades esportivas de Futebol Profissional de Campo e Arenas de Futebol Society, bem como autoriza a utilização dos espaços de convivência existentes nos condomínios residenciais, enquanto perdurar as situação de importância internacional de saúde pública

ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A ementa do Decreto Municipal nº 6.308, de 03 de agosto de 2020, passará a possuir a seguinte redação:

**EMENTA:** Regulamenta a retomada das atividades esportivas de Futebol Profissional **e amador** de Campo, bem como Arenas de Futebol Society, enquanto perdurar a situação de importância internacional de saúde pública ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

- **Art. 2°.** Fica alterada a redação do artigo 1°, do Decreto nº 6.308, de 03 de agosto de 2020, cuja redação passa a ser a seguinte:
  - Art. 1°. Fica autorizada a retomada das atividades esportivas de **Futebol Profissional e amador de Campo,** bem como nas **Arenas de Futebol Society,** nos termos deste Decreto, a partir do dia 05 de agosto de 2020.
- **Art. 3°.** Fica alterada a redação do artigo 2°, caput, do Decreto nº 6.308, de 03 de agosto de 2020, cuja redação passa a ser a seguinte:
  - Art. 2°. Os Clubes de Futebol Profissional **e amador** de Campo, bem como Arenas de Futebol Society, com sedes no Município de Parnamirim/RN, poderão retomar os seus treinamentos mediante a observância das seguintes medidas protetivas:
- **Art. 4°.** Fica alterada a redação do artigo 3°, caput, do Decreto n° 6.308, de 03 de agosto de 2020, cuja redação passa a ser a seguinte:
  - Art. 3º. Além das medidas estabelecidas no artigo anterior, os Clubes de Futebol Profissional **e amador** de Campo, situados no Município de Parnamirim/RN, deverão adotar as seguintes providências:
- **Art. 5°.** Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo  $5^\circ$ , do Decreto  $n^\circ$  6.308, de 03 de agosto de 2020, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 5°. (...)

**Parágrafo único:** As regras estabelecidas neste Decreto e demais atos do Poder Público deverão ser afixadas em

locais visíveis nos Clubes de Futebol Profissional **e amador** de Campo, bem como Arenas de Futebol Society.

- **Art. 6°.** A partir da publicação deste Decreto, o contato físico direto entre os desportistas resta facultado.
- **Art. 7º.** Fica permitida a utilização das áreas de convivência existentes dentro dos condomínios residenciais, bem como a prática de atividades físicas nas academias e demais espaços existentes para tal finalidade, condicionado à obedecia das regras de higienização, distanciamento interpessoal e aos protocolos gerais de medidas sanitárias e específicos de cada seguimento.

**Art. 8°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

#### ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito